

ANEXO III - SÍNTESE DA FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DA DESPESA PROGRAMA

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

Função Código	Total	Subfunção Código	Total	Programa Descrição	Valores em R\$ Mil
23	78.350	122	78.350	Gestão e Manutenção da Apex-Brasil	78.350
23	428.036	691	428.036	Promoção das Exportações e Investimentos	428.036
99	26.649	999	26.649	Reserva de Contingência	26.649
Total	533.034	Total	533.034	Total	533.034

ANEXO IV - NATUREZA DE DESPESA

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

1	2	3	4	5	6	99	Total
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingências	Valores em R\$ Mil
91.388	0	414.997	0	0	0	26.649	533.034

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

				Valores em R\$ Mil	
Receita				Despesa	
Especificação	Parcial	Total		Especificação	Parcial
Receitas Correntes	459.722	459.722		Despesas Correntes	506.385
Déficit Corrente	46.663			Superávit Corrente	0
Receitas de Capital	73.312	73.312		Despesas de Capital	0
Déficit de Capital	0	0		Superávit de Capital	73.312
				Reserva de Contingência	26.649
TOTAL	533.034	533.034		Total	533.034
Resumo				Resumo	
Receitas Correntes	459.722			Despesas Correntes	506.385
Receitas de Capital	73.312			Reserva de Contingência	26.649

ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão : (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade : Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	Mil
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							TOTAL JAN-JUN
Pessoal e Encargos Sociais	1.778	2.358	1.769	1.811	1.912	1.928	11.557
Outras Despesas Correntes	4.741	3.629	8.840	3.642	5.305	4.039	30.196
SubTotal	6.519	5.987	10.609	5.453	7.217	5.967	41.753
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.091	6.383	5.072	5.165	5.390	5.424	32.524
Outras Despesas Correntes	35.204	35.303	35.097	35.202	35.514	28.489	204.809
SubTotal	40.295	41.686	40.169	40.367	40.904	33.913	237.334
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	26.649	0	0	0	0	0	26.649
SubTotal	26.649	0	0	0	0	0	26.649
Total	73.463	47.673	50.778	45.819	48.121	39.881	305.736
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	1.942	2.017	1.954	1.939	1.940	2.766	12.557
Outras Despesas Correntes	3.703	3.672	3.810	3.755	5.192	3.908	24.040
SubTotal	5.645	5.688	5.765	5.693	7.131	6.674	36.597
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.455	5.622	5.483	5.449	5.451	7.290	34.750
Outras Despesas Correntes	28.186	28.305	28.549	29.478	29.012	12.421	155.952
SubTotal	33.641	33.928	34.032	34.927	34.463	19.711	190.702
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0
SubTotal	0	0	0	0	0	0	0
Total	39.286	39.616	39.797	40.621	41.594	26.384	227.298

PORTARIA Nº 310, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com nova redação dada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 12.039.294/0001-44, conforme processo nº 52000.010117/2013-28, de 18 de julho de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de dezembro de 2014 até 31 de maio de 2015.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de dezembro de 2014 até 31 de maio de 2015.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de junho de 2015 até 30 de novembro de 2015.

§ 4º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a quatro mil duzentas e cinquenta unidades, no período de 1º de junho de 2015 até 30 de novembro de 2015.

§ 5º. A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de abril de 2015, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 5º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, o saldo das quotas definidas na Portaria MDIC nº 354, de 27 de novembro de 2013, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

RICARDO SCHAEFER

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do § 4º do art. 2º e os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada